

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.524/2023**

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** (Pregão Presencial nº 73/2023 – Processo Administrativo nº 18.524/2023 – Edital nº 205), formulado pela empresa **EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA** (CNPJ/MF nº 04.148.921/0001-57).

Ressente-se a empresa “*de informações objetivas e suficientes para o objeto ao qual se pretende*”.

Responde-se ao **PEDIDO**, da seguinte forma:

**1. Do Objeto**

O objeto da licitação, conforme o **item 1.1** é a *contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde*.

Sem prejuízo da clara especificação constante do **item 2.8 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 73/2023**.

Os **resíduos** são classificados em função dos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde, como também em função da sua natureza e origem (ABNT NBR 10.004/2004).

Em relação aos riscos, os resíduos sólidos podem ser classificados em:

- a) Resíduos classe I – Perigosos;
- b) Resíduos classe II – Não perigosos;
  - b.1) Resíduos classe II A – Não inertes;
  - b.2) Resíduos classe II B – Inertes.

São caracterizados como perigosos os resíduos que possuem uma ou mais das seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Os resíduos também podem ser classificados em função de suas características específicas, cujo manejo demanda cuidados e métodos especiais de coleta, transporte e destinação final.

**Nesse grupo, estão compreendidos os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), os quais são resultantes de atividades exercidas nas atividades relacionadas com o atendimento à saúde humana ou animal, assim como com estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, entre outros (RDC 306 ANVISA, 2004).**

De acordo com a **RDC 306 ANVISA (2004)**, os RSS podem ser subdivididos em cinco diferentes grupos:

### **Grupo A – Resíduos Infectantes**

#### **A1**

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

– Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas.

– Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com classe de risco 45, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

– Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

– Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

#### **A2**

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou a confirmação diagnóstica.

– Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade.

#### **A3**

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal, e não tenha havido requisição pelo paciente ou por familiares.

#### **A4**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde não contendo sangue ou líquidos corpóreos; resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos, peças anatômicas e outros resíduos provenientes de animais não submetidos à inoculação de microrganismos; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

#### **A5**

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes, e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons

#### **Grupo B**

Resíduos químicos: São aqueles que apresentam riscos devido às suas características químicas. Estes podem ser divididos em:

Perigosos: Apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e/ou corrosividade, já descritas anteriormente.

Não Perigosos: Resultantes de atividades laboratoriais de estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que não apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e/ou corrosividade, enquadrando-se no Grupo D.

#### **Grupo C**

Rejeitos radioativos: resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

#### **Grupo D**

Resíduos comuns: não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex.: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

### **Grupo E**

Resíduos perfurocortantes: caracterizados pelos objetos perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.

**A partir das definições legais supra, compõem o escopo da contratação os resíduos dos grupos A, B e E, incluídos seus sub-grupos, na quantidade estimada de 3.800 kg/mês, significando 45.600 kg/anuais (3.800kg/mês x 12 meses), nos termos do item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 73/2023.**

### **2. Da Qualificação Técnica**

Segue nova redação dos seguintes itens, devendo serem renumerados, para melhor adequação à ordem topográfica, no instrumento convocatório (8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

“(…)

6.1.3. A Capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação (NR).

6.1.4. A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta (NR)”.

### **3. Documentação Mínima Exigida**

**Os documentos constantes dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 73/2023 estão inseridos após o item 3 (Da Responsabilidade da Contratada), devendo serem observados como condição de contratação, e não de participação.**